



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37838-042 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

DIVISÃO DE GABINETE

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo: 1.334/2026/Câmara Municipal de Andradas

Ofício n.º 016/2026/VEREADOR

Vereador Requerente: Carlos Roberto da Silva

INTIMAÇÃO

Por meio da presente, informo que houve despacho exarado pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal **Margot Navarro Graziani Pioli**, determinando que a nobre Edil em epígrafe, fosse intimada acerca da manifestação do Gerente de Divisão de Meio Ambiente.

Divisão de Gabinete, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

Ariane dos Reis Cabrini de Paula

Ariane dos Reis Cabrini de Paula

Supervisora da Seção de Apoio e Execução Administrativa

Câmara Municipal de Andradas

Protocolizado

Sob n.º 584

27 FEV 2026


Encarregado



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº. 016/2026/VEREADOR

Andradas, 09 de fevereiro de 2026.

**À Excelentíssima Senhora
Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal
Andradas - MG**

Assunto: Solicita

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Na qualidade de Vereador desta Municipalidade no uso de minhas atribuições legais e regimentais, venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência solicitar informações detalhadas acerca do andamento do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Andradas, nos seguintes termos:

1. Em que situação, até o presente momento, encontra-se o Plano Municipal de Saneamento Básico?
2. Solicito a cópia de todos os documentos do processo de implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico.
3. O Município de Andradas visa criar ou contratar uma Agência Reguladora responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Plano Municipal de Saneamento Básico? Caso a resposta seja afirmativa solicito cópia de todo o processo de contratação ou criação.

As informações solicitadas são de fundamental importância para o exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo, bem como para garantir a transparência e o adequado acompanhamento das políticas públicas municipais.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador Carlos Roberto da Silva



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37.838-042 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 1.334/2026

Vistos etc.

À Divisão de Gabinete para que intime o nobre Edil levando ao seu conhecimento o teor da manifestação do Gerente da Divisão de Meio Ambiente.

Após, encaminhe os autos para o arquivo.

Andradas, 26 de fevereiro de 2026.


Margot Navarro Grazianni Pioli
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS - MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 – Endereço eletrônico: meioambiente@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na Internet: www.andradas.mg.gov.br

Divisão de Meio Ambiente

Processo: 01334/2026

Assunto: ofício 016/2026/Vereador.

À Divisão de Gabinete

Em atenção a solicitação do processo 01334/2026, informo que o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) é instituído pela Lei Ordinária nº 1836/2017, sendo o norteador de ações que deverão ser realizados no decorrer dos anos de forma ao município garantir saneamento básico de qualidade e melhoria nas condições de vida da população municipal.

Com esta preocupação o PMSB faz parte de um dos componentes a serem tratados pela empresa que está incumbida da elaboração do edital (bem como demais documentos técnicos e contratos) referente a concessão dos serviços do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário Municipal. A empresa ficará incumbida para realizar a adequação do plano de saneamento nas áreas que compõem o sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Em relação as áreas de resíduos sólidos e drenagem urbana, ainda ficam sob responsabilidade da prefeitura a realização das atualizações e adequações necessárias, de forma a respeitar as alterações legais normativas recentemente adequadas pela ANA (Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico).

É importante salientar que tal assunto vem sofrendo mudanças significativas perante a metas e indicadores de desempenho, os quais tiveram nos últimos anos alterações significativas e inclusões de áreas e assuntos nunca anteriormente tratados na esfera do saneamento como metas a serem cumpridas. Sendo assim, nosso Plano Municipal de Saneamento Básico precisa ser adequado a estas novas condições, de forma a conseguir andar em conjunto com as novas normativas impostas na esfera federal, e que consequentemente deverão ser encampadas nas esferas estaduais, intermunicipais e municipais.

Em resposta aos questionamentos do ofício 016/2026/vereador, seguem:

- 1) O Plano Municipal de Saneamento Básico possui sua última revisão datada de janeiro de 2020, conforme Lei Ordinária nº 1937/2020, a qual altera o anexo único da Lei Ordinária nº 1836/2017, que instituiu o Plano Municipal de Saneamento Básico. Ele respeita as diretrizes impostas pela lei federal nº 11445/2007 e sua alteração pela Lei 14026/2020, porém ainda resta incluir, como mencionado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS - MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 – Endereço eletrônico: meioambiente@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na Internet: www.andradas.mg.gov.br

Divisão de Meio Ambiente

anteriormente, índices previstos nas novas normas de referência elaborados pela ANA a partir de 2021, porém com maior ênfase nos anos de 2023 a 2025.

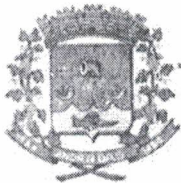
- 2) A documentação que possuímos em relação a implantação refere-se aos estudos elaborados pelo processo de PMI atual que trata sobre a concessão dos serviços concessão de água e esgoto. Foram elaborados os estudos técnicos, econômicos e jurídicos acerca do formato da concessão e colocados em consulta pública no mês de dezembro de 2025. Os estudos estão em processo de revisão diante dos questionamentos realizados por parte da população e própria prefeitura para que seja lançado o edital da concessão de tais serviços. Em anexo seguem os documentos de contratação e técnicos referentes aos estudos elaborados:

- contratação: https://transparencia.betha.cloud/#/NK_g7_K5Kekz5MJ8KV-i7A==/consulta/197798/detalhe/135183:11859:2025_21_11859

- técnicos: <https://www.andradassustentavel.com.br/documentos> (só entrar em cada aba e baixar os arquivos referentes a cada assunto em específico).

Em relação as áreas de resíduos sólidos e drenagem pluvial, informo que algumas ações foram realizadas em caráter esporádico e emergencial, em casos necessários, porém não foram obtidas ações concretas que indicassem melhorias nas áreas mencionadas. Foram ações paliativas, de caráter emergencial, sem indicar condições de planejamento, diretrizes, entre outros, os quais são necessários para o correto andamento da implantação do plano municipal de saneamento básico, e deverão ser elaborados no decorrer dos próximos anos.

Percebe-se o grande montante de investimentos a serem realizados nestas áreas e a falta de tais recursos, o que culmina no principal ponto limitante da condição atual em relação a execução do plano de saneamento. Há necessidade de captação de recursos para que estes possam ser revertidos em melhorias para a população, conforme já se prevê a própria alteração da lei nacional que estabelece as diretrizes para o saneamento básico.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP: 37.838-042

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANDRADAS E AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA – ARESPCAB N.º 023/2025

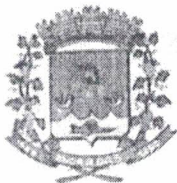
Termo de Convênio que entre si celebram a AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA - ARESPCAB e o MUNICÍPIO DE ANDRADAS, para delegação das competências municipais de regulação, fiscalização dos serviços de saneamento básico e outros serviços de concessão.

O MUNICÍPIO DE ANDRADAS - MG, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com domicílio e foro nesta cidade e Comarca de Andradas, Minas Gerais, na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº, CEP n.º 37.838-042, inscrito no CNPJ sob n.º 17.884.412/0001-34, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**, brasileira, casada, psicóloga, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Ana Gabriela Andrade, n.º 58, Jardim Bela Vista, inscrita no CPF-MF sob n.º 271.764.526-87 e portador da Cédula de Identidade n.º RG 7.940.008, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, a **AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA - ARESPCAB**, autarquia municipal com personalidade de direito público, criada nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 3.634 de 06 de dezembro de 2019, inscrita no CNPJ/MF n.º 36.654.166/0001-79, com sede na cidade de Casa Branca, Estado de São Paulo, na Avenida Deputado Antônio Sylvio Cunha Bueno, n.º 21, Jardim Eldorado – CEP 13.700-312, neste ato representado por seu Superintendente Sr. **LUIS RICARDO FERREIRA FILIPPINE**, brasileiro, separado, administrador de empresas, portador do RG n.º 7.671.285-0 SSP/SP, CPF/MF n.º 967.144.688-49, residente e domiciliado na cidade de Casa Branca, Estado de São Paulo, que passa a ser denominada **CONVENIADA**, observadas as disposições do art. 241 da Constituição Federal de 1988 e da Lei Federal n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, bem como a Lei Complementar n.º 3.634 em seu o ART. 2º onde a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Casa Branca tem por finalidade regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos delegados, permitidos, concedidos, autorizados, ou operados diretamente pelo poder público municipal, assim como a ele delegados por outros entes federativos ou consorciais, sob qualquer forma, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente ajuste de Convênio de Cooperação a delegação das competências municipais de regulação, fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico e outros serviços de concessão do **MUNICÍPIO DE ANDRADAS** para a **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA - ARESPCAB**, na forma da Lei Federal n.º 11.445/2007.

[Handwritten signature and initials]



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 - CEP: 37.838-042

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

CLAUSULA SEGUNDA - Das obrigações dos Convenientes:

2.1. São obrigações do MUNICIPIO:

- a) Celebrar, informar ao Legislativo Municipal e dar publicidade do presente convênio, com vistas à efetividade da delegação das competências de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento no âmbito municipal;
- b) Fornecer à **CONVENIADA** todas as informações referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- c) Colaborar com a **CONVENIADA** no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento;
- d) Colaborar com a **CONVENIADA** no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas visando a eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;
- e) Encaminhar solicitação de reajuste e revisão das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento e outros serviços concessionados do Município a **CONVENIADA**;
- f) Criar e participar ativamente do Conselho de Regulação e Controle Social com vistas à participação social nas discussões de fiscalização e regulação dos serviços públicos de saneamento básicos e outros serviços concessionados do município conveniente.

2.2. São obrigações da **CONVENIADA**:

- a) Realizar a gestão associada de serviços públicos, através do exercício das atividades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico e de estacionamento em áreas públicas do município Conveniente, com acompanhamento do Interveniente;
- b) Verificar e acompanhar, por parte Interveniente, o regular cumprimento do Plano de Saneamento Básico e outros serviços concessionados do Município;
- c) Fixar, reajustar e revisar valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico e outros serviços concessionados do Município com a finalidade de assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços, bem como a modicidade das tarifas, mediante mecanismos que induzam a eficiência dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;
- d) Homologar, regular e fiscalizar, inclusive as questões tarifárias vinculadas a prestação de serviços públicos de saneamento básico e outros serviços concessionados do Município Conveniente;

12



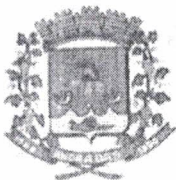
Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP: 37.838-042

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- e) Editar regulamentos, abrangendo as normas relativas as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei federal nº 11.445/2007;
 - f) Exercer fiscalização e poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, em especial a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais, bem como em casos de intervenção e retomada da operação dos serviços delegados, conforme condições previstas em leis e em documentos contratuais;
 - g) Proceder análise, fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas, tarifas e outros pregos públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;
 - h) Decidir sobre a fixação e reajuste de taxas e tarifas relativas aos serviços públicos de saneamento básico e outros serviços concessionados prestados no Município Conveniente;
 - i) Receber, apurar e encaminhar, através de sua Ouvidoria, as reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;
 - j) Criar e operar sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico na área da gestão associada, em articulação com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SNISA);
 - k) Comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou aos direitos do consumidor;
 - l) Dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados;
 - m) Deliberar quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como *sobre* os casos omissos,
 - n) Definir a pauta das revisões tarifárias, assim como os procedimentos e prazos de revisões e reajustes, ouvidos o titular, os usuários e o prestador dos serviços;
 - o) Divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas, indicando os objetivos e resultados alcançados;
 - p) Prestar serviços de interesse da gestão dos serviços públicos de saneamento básico do Município Conveniente, conforme Anexo I (Plano de Trabalho), através de:
- I) Assistência ou assessoria técnica, administrativa, contábil e jurídica;
- II) Apoio na implantação de procedimentos contábeis, administrativos e operacionais;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP: 37.838-042

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

III) Apoio no desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados a mobilização social e educação e conscientização ambiental voltados as questões relativas ao saneamento básico, preservação, conservação e proteção do meio ambiente e uso racional dos recursos naturais;

IV) Apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços públicos de saneamento básico, junto ao Município Conveniente e ao interveniente prestador desses serviços;

V) Apoiar e promover campanhas educativas, publicação de materiais, estudos e artigos técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades da CONVENIADA, do Município e do interveniente;

VI) Apoiar e promover a cooperação, o intercambio de informações e conhecimentos e a troca de experiências da CONVENIADA, do Município e do Interveniente e a participação em cursos, seminários e eventos correlatos promovidos por entidades publicas, privadas, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

2.3. São obrigações da ANUENTE-INTERVENIENTE:

a) Fornecer a CONVENIADA todas as informações referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

b) Colaborar com a CONVENIADA no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento;

c) Colaborar com a CONVENIADA no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e serviços;

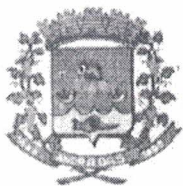
d) Manter arquivos de todas as informações e documentos relativos as redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;

e) Participar do Conselho de Regulação e Controle Social com vistas à implementação da participação social nas discussões de fiscalização e regulação;

f) Pagar a taxa de regulação fixada no presente convênio;

g) Fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;

h) Garantir à CONVENIADA o acesso aos dados relativos à administração, a contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros, mantido o sigilo sobre as informações de caráter industrial e comercial, na forma da Lei;



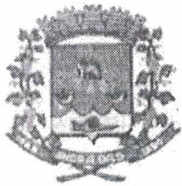
Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP: 37.838-042

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- e) Editar regulamentos, abrangendo as normas relativas as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei federal nº 11.445/2007;
 - f) Exercer fiscalização e poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, em especial a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais, bem como em casos de intervenção e retomada da operação dos serviços delegados, conforme condições previstas em leis e em documentos contratuais;
 - g) Proceder análise, fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas, tarifas e outros preços públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;
 - h) Decidir sobre a fixação e reajuste de taxas e tarifas relativas aos serviços públicos de saneamento básico e outros serviços concessionados prestados no Município Conveniente;
 - i) Receber, apurar e encaminhar, através de sua Ouvidoria, as reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;
 - j) Criar e operar sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico na área da gestão associada, em articulação com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SNISA);
 - k) Comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou aos direitos do consumidor;
 - l) Dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados;
 - m) Deliberar quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como *sobre* os casos omissos,
 - n) Definir a pauta das revisões tarifárias, assim como os procedimentos e prazos de revisões e reajustes, ouvidos o titular, os usuários e o prestador dos serviços;
 - o) Divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas, indicando os objetivos e resultados alcançados;
 - p) Prestar serviços de interesse da gestão dos serviços públicos de saneamento básico do Município Conveniente, conforme Anexo I (Plano de Trabalho), através de:
- I) Assistência ou assessoria técnica, administrativa, contábil e jurídica;
 - II) Apoio na implantação de procedimentos contábeis, administrativos e operacionais;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP: 37.838-042

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- i) Receber, apurar e encaminhar soluções relativas as reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;
- j) Proteger os interesses e direitos dos usuários, impedindo a discriminação entre eles, bem como coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;

2.4. São obrigações **COMUNS** a todos os signatários:

- a) Zelar pela boa qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e outros serviços concessionados e estimular o aumento da sua eficiência;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente convênio, referente a legislação e a regulamentação aplicáveis;
- c) Desenvolver ações que valorizem a economia de água, a fim de viabilizar políticas de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;
- d) Manter em seus arquivos todas as informações e documentos relativos as redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;
- e) Promover a articulação entre os convenientes e os órgãos reguladores de setores dotados de interface com o saneamento básico, especialmente os de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, saúde pública e ordenamento urbano.

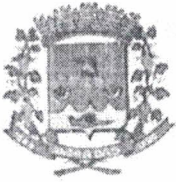
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1. O presente convênio tem vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser aditado até o limite de **60 (sessenta) meses**, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/21 e Art. 1º §2.º da Lei Ordinária n.º 2.003 de 01/07/2021.

3.2. A intenção de aditamento deverá ser provocada com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, através de comunicação oficial do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Será repassado mensalmente pela **CONCESSIONÁRIA** à **CONVENIADA**, para execução das atividades descritas na Cláusula Segunda o valor correspondente a 2% (dois por cento) referente à taxa de regulação e fiscalização dos serviços públicos de Saneamento Básico, Estacionamento Rotativo (Zona Azul), Coleta de Resíduos Sólidos e demais convênios assinados pelo Município de Andradas, calculado sobre a efetiva arrecadação da **TARIFA** decorrente da prestação dos serviços públicos, apurado com base no mês imediatamente anterior ao do pagamento, valor este que deverá ser pago à **CONVENIADA**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao início da vigência desse **CONVÊNIO**.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP: 37.838-042

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

4.1. O pagamento descrito no item anterior somente será efetuado após o início da operação da Concessionária.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENUNCIA E RESCISÃO:

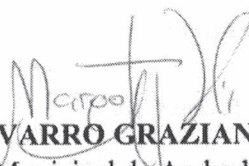
5.1. O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de **03 (três) meses**, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assegurado o cumprimento das obrigações previstas no contrato de programa.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Andradas, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste convênio, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Andradas, 02 de junho de 2025.


MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI
Prefeita Municipal de Andradas
Município de Andradas
PELO CONVENIENTE

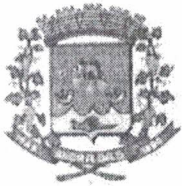
Documento assinado digitalmente
gov.br **LUIS RICARDO FERREIRA FILIPPINE**
Data: 11/06/2025 16:48:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIS RICARDO F. FILIPPINE
Superintendente da ARESPCAB

TESTEMUNHAS:


AMANDA CRISTINA CARLIN
CPF: 117.241.246-41


TARSIILA MARIA SIBILLA BRANDO FAION
CPF: 051.257.266-64



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP: 37.838-042

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 23/2025

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 241, através da nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, autoriza os Municípios a promoverem, através de convênios de cooperação a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, de tais serviços prestados à comunidade.

Considerando que a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 (Lei Nacional do Saneamento Básico), estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e define que o saneamento básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbana, regulamentada pelo Decreto Federal nº 27.217, de 21 de junho de 2010, que dispõe de regras para a sua execução.

Considerando que, segundo a Lei Nacional de Saneamento Básico, os Municípios respondem pelo planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, além de serem, também, responsáveis pela prestação dos serviços, seja por meio de serviços próprios, seja por meio da contratação de terceiros.

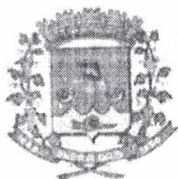
Considerando que, segundo a Lei Nacional de Saneamento Básico, as funções de planejamento, de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento são distintas e devem ser exercidas de forma autônoma, ou seja, por quem não acumula a função de prestador de serviço, sendo necessária, dessa forma, a criação de órgão distinto, no âmbito da administração direta, indireta ou conveniado.

Considerando que a Lei Nacional de Saneamento Básico, através do seu art. 8º, o qual permite aos titulares dos serviços públicos de saneamento básico, nesse caso os Municípios, a delegação da regulação e fiscalização, bem como da prestação desses serviços, nos termos do art. 241 da Constituição Federal.

Considerando que a Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020 atualiza o marco legal do saneamento básico, que institui normas de referência para regulação dos serviços públicos de saneamento básico.

Considerando que o fundamento jurídico da execução mediante cooperação federativa dessas atividades é a gestão associada de serviços públicos, enunciada no art. 241 da Constituição Federal.

Decide o Município de Andradas, Estado de Minas Gerais, já qualificado no presente Convênio de Cooperação e titular dos serviços públicos de saneamento básico, em delegar suas competências de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Casa Branca – ARESPCAB, através do presente instrumento cooperativo e com a observância do presente Plano de Trabalho.



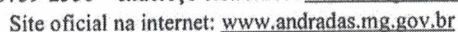
Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

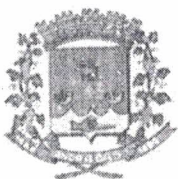
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP: 37.838-042

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	OBJETIVO
Fiscalização	Compreende as atividades relacionadas ao acompanhamento da prestação dos serviços e do Plano Municipal de Saneamento Básico, visando a eficiência da prestação dos serviços	Manutenção da qualidade
Regulação	Compreende as atividades de regulação e de normatização da agência para com o prestador a eficiência entre o prestador e os usuários	Normatização
Ouvidoria	Compreende as atividades que englobam as reclamações, sugestões e pedido de esclarecimento por parte dos usuários sobre a qualidade e eficácia da prestação de serviço	Aferição da Prestação
Comunicação	Canal aberto entre a Agência Reguladora, as ações realizadas pelo prestador de serviços e o usuário, para garantir divulgação das boas práticas de gestão	Relacionamento
Cursos e Treinamentos	Treinamento indoor, específico ou em conjunto, destinado ao município conveniado, de cursos relativos à: Regulação Econômico Tarifária, nas área de Contabilidade Regulatória, de conhecimento em sistemas e padrões de eficiência e eficácia	Capacitação
Apoio Jurídico	Consiste em ações e procedimentos relativos a todo e qualquer apoio na área jurídica junto ao prestador de serviços que coloque em dúvida a boa qualidade da prestação dos serviços	Apoio Jurídico
Apoio Técnico ao Conveniado	Ações voltadas a repassar ao prestador toda a experiência acumulada pela Agência junto aos demais prestadores que venham assegurar a boa prestação dos serviços interna e externamente	Difusão
Apoio Administrativo ao Conveniado	Apoio contábil e administrativo para a prestação de contas e atividades inerentes ao convênio de cooperação, com vistas à apresentação ao Tribunal de Contas do Estado e transparência dos atos da administração pública	Orientação

[illegible]



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP: 37.838-042

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

COMUNICAÇÃO	MÊS																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos, destinado à mobilização social e da educação e conscientização ambiental, voltados às questões relativas ao saneamento básico, preservação, conservação e proteção do meio ambiente, além do uso racional dos recursos naturais																		
Apoiar e promover campanhas educativas com a publicação de matérias, estudos e artigos técnico e informativos sobre regulação																		
Apoiar e promover a cooperação, o intercâmbio de informações, os conhecimentos e troca de experiências, entre o município e o prestador de serviços de saneamento																		

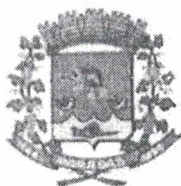
CURSOS E TREINAMENTOS (EM TEMAS REGULATÓRIOS)	MÊS																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços públicos de saneamento básico																		
Apoiar atividades científicas e tecnológicas, celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento de pesquisa científica ou tecnológica																		

APOIO JURÍDICO AO CONVENIADO (EM TEMAS REGULATÓRIOS)	MÊS																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Apoiar e promover capacitação técnica voltada aos assuntos de natureza jurídica para os serviços públicos de saneamento básico																		
Prestar assessoria jurídica através da Diretoria Jurídica da ARESPCAB, na área de abastecimento de água e esgotamento sanitário																		

APOIO TÉCNICO AO CONVENIADO (EM TEMAS REGULATÓRIOS)	MÊS																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços públicos de saneamento																		
Prestar assessoria técnica através de divulgação de acordos e parcerias nos contratos de Cooperação firmados pela Agência ARESPCAB com outras entidades de regulação nacionais e internacionais																		
Apoiar e promover respaldo técnico quando da terceirização de serviços, por PPP - Parceria Público-Privada administrativa, nas áreas de concessão de água e esgotamento sanitário (quando couber)																		

APOIO ADMINISTRATIVO AO CONVENIADO (EM TEMAS REGULATÓRIOS)	MÊS																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Apoio contábil e administrativo para a prestação de contas e atividades inerentes ao convênio de cooperação, com vistas à apresentação ao Tribunal de Contas do Estado e transparência dos atos da administração pública																		

Handwritten signature and initials.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

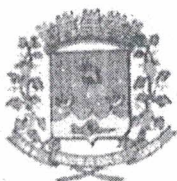
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP: 37.838-042

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

2- EQUIPE TÉCNICA

NOME	FUNÇÃO
LUIS RICARDO FERREIRA FILIPPINE	SUPERINTENDENTE
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA NUNES	CHEFE DA DIVISÃO FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA
JÚLIO CÉSAR MENA DA SILVA	ANALISTA REGULADOR
GUSTAVO MARCHI EVANGELISTA	FISCAL DE REGULAÇÃO
PAMELLA VANESSA ZINGRA GOBETTI	OUVIDORIA
ELIDYEEINE YUMI ICHITANI	CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO JURÍDICO



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 - CEP: 37.838-042

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONVÊNIOS COM O TERCEIRO SETOR ÓRGÃO PÚBLICO

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE ANDRADAS

ENTIDADE CONVENIADA: AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA - ARESPCAB

CONVÊNIO N.º 023/2025:

OBJETO: Convênio de Cooperação a delegação das competências Municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.

ADVOGADO (S): (“

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tornados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Andradas, 02 de junho de 2025

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome e cargo: MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI – PREFEITA MUNICIPAL

E-mail institucional: gabinete@andradas.mg.gov.br

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

ENTIDADE CONVENIADA:

Nome e cargo: LUIS RICARDO FERREIRA FILIPPINE – SUPERINTENDENTE

E-mail institucional: superintendente@arespcab.com.br

E-mail pessoal: ricardofilippine@gmail.com

gov.br

Documento assinado digitalmente

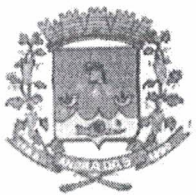
LUIS RICARDO FERREIRA FILIPPINE

Data: 11/06/2025 16:32:52-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____

103



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP: 37.838-042

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE ANDRADAS

ENTIDADE CONVENIADA: AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA - ARESPCAB

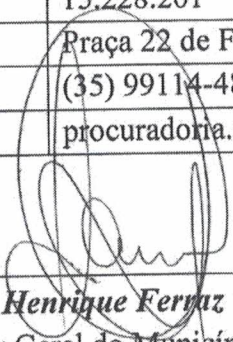
CONVÊNIO N.º 023/2025

OBJETO: Convênio de Cooperação a delegação das competências Municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.

NOME	MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI
CARGO	PREFEITA MUNICIPAL
RG N.º	7.940.008-5 SSP/SP
Endereço	Praça 22 de Fevereiro, s/n.º, Centro
Telefone	(35)3739-2000
E-mail	gabinete@andradas.mg.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCEMG

NOME	DANIEL HENRIQUE FERRAZ
CARGO	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
RG N.º	15.228.201
Endereço	Praça 22 de Fevereiro, s/n.º, Centro
Telefone	(35) 99114-4822
E-mail	procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br


Daniel Henrique Ferraz
Procurador Geral do Município